

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0024230/2023-61

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Centro Oeste**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL	DE DE	NÚMERO DOCUMENTO	DO UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROCESSO SISEMA
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		2100.01.0024230/2023-61	NAR Arcos

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Juliano Manoel Soares Santana		CPF/CNPJ: 042.222.836-22
Endereço: Rua Bahia, nº 1.400		Bairro: Centro
Município: Lagoa da Prata	UF: MG	CEP: 35.590-001

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Cássio Murilo de Castro		CPF/CNPJ: 590.225.076-53
Endereço: Rua Bauhinias, nº 137		Bairro: Cel. Luciano
Município: Lagoa da Prata	UF: MG	CEP: 35.591-208

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Campinho	Área Total (ha):	139,3092
-------------------------------	------------------	----------

Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 20.442	Município/UF: Luz/MG															
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3138807-00B7.D209.C7FF.4990.A9B7.C944.88EF.7ECD																
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA																
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Tipo de Intervenção</th> <th>Quantidade</th> <th>Un</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas</td> <td>2.278</td> <td>unid.</td> </tr> <tr><td> </td><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td><td> </td></tr> </tbody> </table>		Tipo de Intervenção	Quantidade	Un	Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	2.278	unid.									
Tipo de Intervenção	Quantidade	Un														
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	2.278	unid.														
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA																
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Uso a ser dado à área</th> <th>Especificação</th> <th>Área (ha)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Agricultura</td> <td></td> <td>112,4266</td> </tr> <tr><td> </td><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td><td> </td></tr> </tbody> </table>		Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)	Agricultura		112,4266									
Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)														
Agricultura		112,4266														
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL																
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)												
Cerrado	112,4266	Área antropizada		112,4266												
Total:	112,4266		Total:	112,4266												
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO																
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade													
Lenha de Floresta Nativa		1.322,9676	m ³													
Madeira de Floresta Nativa		241,0242	m ³													
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA																
Vinícius Nascimento Conrado – MASP 1.132.723-6																
Data da Vistoria: <u>28 / 09 /2023</u>																
9. VALIDADE																

Data de Emissão: <u>26 / 09 / 2024</u> Validade: 3 (três) anos <u>OU</u> De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.	Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.
---	--

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada (UTM)		Planta
			X	Y	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	SIRGAS-2000	23K	447.462	7.809.371	

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Conforme o censo florestal, foram identificadas as seguintes espécies protegidas por legislação específica: 67 indivíduos da espécie *Aspidosperma parvifolium*, espécie presente na Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção como Em Perigo (EN), 19 indivíduos de *Handroanthus ochraceus* (Ipê amarelo), 01 indivíduo de *Handroanthus serratifolius* (Pau D'árco), 17 indivíduos de *Tabebuia aurea* (Ipê caraíba) e 15 indivíduos de *Caryocar brasiliense* (Pequi), espécies protegidas conforme a Lei Estadual nº 10.883/92 e a Lei Estadual nº 20.308/12.

Neste sentido, temos que o empreendedor apresentou um PTRF para o plantio de mudas referente ao corte dos indivíduos protegidos, sendo:

- O plantio de 1.340 mudas da espécie *Aspidosperma parvifolium*;
- O plantio de 95 mudas da espécie *Handroanthus ochraceus*;
- O plantio de 05 mudas da espécie *Handroanthus serratifolius*;
- O plantio de 85 mudas da espécie *Tabebuia aurea*;
- O plantio de 40 mudas da espécie *Caryocar brasiliense*;
- O plantio de mudas de outras espécies de outros grupos ecológicos de forma a preencher a área destinada à recomposição.

Foi destacado no PIA (95115438) que o plantio das 40 mudas da espécie *Caryocar brasiliense* se refere a compensação pelo corte de 08 indivíduos de pequi. Foi informado que a compensação pelo corte dos outros

07 indivíduos de pequi será realizada via recolhimento de 100 Ufemgs, por árvore a ser suprimida, totalizando 700 Ufemgs, à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi, de que trata o art. 50 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002.

Diante do exposto, temos que foi proposta a execução de um Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) (92578222) com o plantio de pelo menos 1.565 (mil quinhentos sessenta e cinco) mudas em 6,8366 ha, divididos em 17 glebas em áreas de reserva legal, área com e de APP da Fazenda Campinho, localizada no município de Luz. As coordenadas de referência da área de compensação são (fuso 23K, SIRGAS 2000): 446831.06 m E / 7809113.51 m S; 447658.15 m E / 7809687.47 m S; 448096.53 m E / 7809431.10 m S; 448223.70 m E / 7809642.48 m S.

O PTRF foi elaborado pelo Engenheiro Florestal Leandro Moraes Campos, ART MG20232148474.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar PTRF proposto, realizando o plantio de mudas em 6,8366 ha ocupando área de reserva legal, área comum e de APP da Fazenda Campinho, município de Luz, tendo como coordenadas de referência 446831.06x / 7809113.51y; 447658.15x / 7809687.47y; 448096.53x / 7809431.10y; 448223.70x / 7809642.48y (UTM, Fuso 23K, Sirgas 2000)	Até 180 após a emissão do documento autorizativo
2	Apresentar relatório após a implantação do PTRF indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Até 30 dias após a instalação do PTRF
3	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente, pelo período de 05 (cinco) anos, até conclusão do projeto
4	Apresentar a comprovação da execução da compensação referente ao corte de 07 indivíduos de pequi, na modalidade de recolhimento de 100 Ufemgs, por árvore a ser suprimida, totalizando 700 Ufemgs, à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi, de que trata o art. 50 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002	Antes da emissão do documento autorizativo
5	Executar Medidas Mitigadoras descritas no item 5.2 deste parecer técnico.	Execução iniciada após o início da implantação/execução das intervenções ambientais

12. OBSERVAÇÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO do requerimento do corte de 2.278 árvores isoladas nativas vivas em 112,4266 ha do imóvel Fazenda Campinho, município de Luz /MG, pelos motivos expostos neste parecer.

OBS: Autorização emitida conforme área demarcada em KML 95677646

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Fátima de Rezende Oliveira**, **Supervisor(a)**, em 26/09/2024, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **98167967** e o código CRC **62DDB1A1**.